



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 47, DE 1º DE AGOSTO DE 2017.**

**ESTABELECE PRAZO PARA PAGAMENTO DAS  
COTAS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL  
URBANO – IPTU E TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
ESPECÍFICOS E DIVISÍVEIS – TSPEDS – EXERCÍCIO  
DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Considerando** a necessidade de disciplinar as datas de vencimento para pagamento do Imposto Predial e Territorial – IPTU e Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis – TSPEDS, para o exercício de 2017.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 58, VII e XI, da Lei Orgânica Municipal, bem como com o disposto no Código Tributário Municipal.

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica estabelecido o calendário fiscal do Município de Trajano de Moraes, para a cobrança dos tributos municipais no exercício financeiro de 2017.

Art. 2º Para cumprimento do art. 1º. deste decreto, ficam estabelecidos os seguintes prazos:

1 – Para pagamento de Imposto Predial e Territorial urbano (IPTU) referente ao exercício de 2017, obedecendo à seguinte forma:

- a) Pagamento em Parcela Única até o dia 10 de outubro de 2017, (cota única) com desconto de 10%;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- b) Pagamento da 1º parcela até o dia 10 de outubro de 2017;
- c) Pagamento da 2º parcela até o dia 10 de novembro de 2017;
- d) Pagamento da 3º parcela até o dia 11 de dezembro de 2017;

Art. 3º Fica atualizado o valor de Imposto Predial e Territorial urbano (IPTU) de acordo com o índice oficial de correção monetária (IGP-M), a partir de 1º de janeiro de 2017, verificado no acumulado de 12 meses. O índice de atualização referido no presente artigo é de 7,19%.

Art. 4º O Prefeito Municipal editará atos que julgue necessários à complementação da disciplina instituída por este Decreto.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se.

Trajano de Moraes, 01 de agosto de 2017.

**RODRIGO FREIRE VIANA**

**PREFEITO**